



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 1.087 de 2025

EMENDA Nº _____

Acrescente-se a seguinte alínea k ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, modificada pelo Projeto de Lei nº 1.087, de 2025:

Art. 1º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 8º

.....

II –

k - os valores pagos pelo declarante e seus dependentes pelo aluguel do imóvel em que efetivamente residem;

.....” (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo permitir que valores pagos pelo declarante e seus dependentes pelo aluguel do imóvel em que efetivamente residem possam ser deduzidos no imposto de renda. A medida visa modernizar e fortalecer o arcabouço legal que rege as locações de imóveis residenciais em

Apresentação: 01/10/2025 10:18:02.807 - PLEN
EMP 63 => PL 1087/2025
EMP n.63





Câmara dos Deputados

nosso país, com foco na promoção da regularização fiscal e no estímulo ao mercado imobiliário.

O Brasil, com sua vasta extensão territorial e diversidade socioeconômica, enfrenta um desafio persistente: o déficit habitacional. Milhões de brasileiros almejam a casa própria, um sonho que, por vezes, se distancia diante das flutuações econômicas e das altas taxas de juros, que encarecem o crédito imobiliário. Nesse contexto, o mercado de aluguéis assume um papel crucial, proporcionando moradia para uma parcela significativa da população.

No entanto, a informalidade que permeia esse mercado representa um obstáculo ao desenvolvimento econômico e social. A não declaração dos rendimentos provenientes de aluguéis, bem como a ausência de dedução dos valores pagos pelos locatários, acarreta prejuízos para a arrecadação tributária e fragiliza a proteção social dos envolvidos.

Acredita-se que a formalização do mercado de aluguéis, impulsionada pelos incentivos fiscais, resultará em um aumento da arrecadação do IRPF, compensando eventuais renúncias fiscais e contribuindo para o equilíbrio das contas públicas. A proposta representa um avanço significativo para o mercado imobiliário brasileiro, promovendo a justiça fiscal, a segurança jurídica e o bem-estar social. Incentivar a formalização das relações locatícias, fortalece a economia, protegendo os cidadãos e construindo um país mais justo e desenvolvido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do SOLIDARIEDADE
- 2 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 5 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 7 Dep. Rafael Fera (PODE/RO)

